



Assembleia Legislativa do Estado do Ceará

Nº da proposição
00669/2019

Data de autuação
03/12/2019

Assunto principal: PROPOSIÇÕES
Assunto: PROJETO DE LEI

Autor: ANTONIO GRANJA

Ementa:

DENOMINA DE DEPUTADO DR. NODGE NOGUEIRA DIÓGENES, O CAMPINHO (ARENINHA TIPO II) SITUADO NO MUNICÍPIO DE ALTO SANTO.

Comissão temática:

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

Nº do documento:	(S/N)	Tipo do documento:	PROJETO DE LEI
Descrição:	DENOMINA DE DR NODGE NOGUEIRA DIOGENES A ARENINHA DO MUNICIPIO DE ALTO SANTO		
Autor:	99729 - CATYURSULA CAYANNE ANDRADE DE FARIAS		
Usuário assinator:	99046 - DEPUTADO ANTONIO GRANJA		
Data da criação:	29/11/2019 13:13:09	Data da assinatura:	02/12/2019 10:44:19



Assembleia Legislativa do Estado do Ceará

GABINETE DO DEPUTADO ANTÔNIO GRANJA

AUTOR: DEPUTADO ANTONIO GRANJA

PROJETO DE LEI
02/12/2019

DENOMINA DE DEPUTADO DR. NODGE NOGUEIRA DIÓGENES, O CAMPINHO (ARENINHA TIPO II) SITUAD O NO MUNICÍPIO DE ALTO SANTO.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ DECRETA:

Art. 1º – Fica denominada oficialmente de “DEPUTADO DR NODGE NOGUEIRA DIÓGENES”, o Campinho (Areninha tipo II) do Município de Alto Santo.

Art. 2º – Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º – Revogam-se as disposições em contrário

JUSTIFICATIVA

Nodge Nogueira Diógenes nasceu em Jaguaribe no dia 6 de janeiro 1930, filho de Deodato Celso Diógenes e Maria Emília Nogueira Diógenes. Concluiu o curso de agronomia pela Universidade Federal do Ceará em 1959 e sempre manteve seu vínculo e suas atividades nas fazendas da família. Muito cedo entrou para política seguindo os passos familiares.

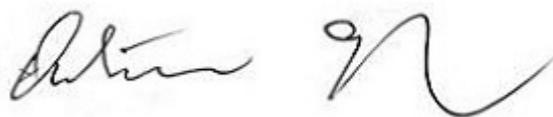
Atendendo assim sua vocação, iniciou sua carreira política elegendo-se vereador em 1962 na câmara municipal de Jaguaribara. Em 1966, elegeu-se deputado estadual pelo MDB recebendo expressiva votação. No legislativo estadual teve atuação destacada no partido de oposição, recebendo de seus pares o reconhecimento de seus dotes de cidadão. Após a conclusão do mandato continuou atuando no Vale do Jaguaribe, trabalhando pelos interesses do homem do campo.

Escolheu o Alto Santo para fincar raízes e em 1978 passou a residir na fazenda Santo Antônio, próxima

ao distrito do Castanhão, do qual se tornou uma das grandes referências para a população da beira do rio. Aprofundou sua atuação política no Alto Santo, onde disputou duas campanhas a prefeitura do município, em 1988 e em 1996.

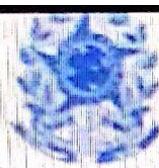
Dr. Nodge, como era chamado, sempre foi respeitado, conhecido como uma figura conciliadora e sempre se identificou muito com a vida do sertanejo. Casou-se com Rosalina Barroso em 1961, teve três filhos: Maria Emília, Deodato Celso e Eugênia. Constituiu através deles uma prole de oito netos.

Faleceu em Fortaleza, de forma súbita, em 1 de março de 2009, deixando saudades e sua história de vida muito bem escrita, que será pra sempre lembrada.

A handwritten signature in black ink, appearing to read 'Antonio Granja', with a stylized flourish at the end.

DEPUTADO ANTONIO GRANJA

DEPUTADO (A)



PODER JUDICIÁRIO

Norões Milfont

CASAMENTOS - NASCIMENTOS - ÓBITOS - PROCURAÇÕES - AUTENTICAÇÕES
E RECONHECIMENTO DE FIRMA

AVENIDA NACIONAL DA D. DONA DE FORTALEZA - Rua Jatoá e Silva, 28 - Fone: 25 3226-4176 - Centro - Fortaleza - Ceará

Dr. Antônio Tomás de Norões Milfont

Escrivão

Roberto Martins de Norões Milfont

Marcelo Martins de Norões Milfont

Substituto

CERTIDÃO DE ÓBITO

Certifico que, sob o nº 252250 as folhas 127 do Livro 027 do Registro de Óbito arquivado em meu cartório nesta cidade de Fortaleza, capital do estado do Ceará consta que faleceu de **INFARTO AGUDO DO MIOCARDIO INSUFICIENCIA ARTERIAL CORONARIANA ATEROSCLEROSE REINFILTRAZÃO MIOCARDICA PREVIA**

NOGUE NOGUEIRA DIOGENES

na data de 01 de março de 2009, as 07:50 horas em FORTALEZA

no **HOSPITAL SÃO MATEUS** do **SERVIÇO MASCULINO** com **78 ANOS** de idade filho de **DEODATO DIOGENES FILHO** e de **MARIA EMILIA DIOGENES** de profissão **ENGENHEIRO AGRÔNOMO** e estado civil **CASADO** sendo natural de **JAGUARIBE - CE**

Tendo atestado o óbito dia **01 de março de 2009** em **ARAÚJO CRM 8795** foi sepultado no cemitério **PARQUE DA PAZ**

Observações

O referido é verdade Dou fé
Fortaleza 02 de março de 2009

[Assinatura]

Oficial do Registro Civil

CARTÓRIO NORÕES MILFONT
Marta Regina Lima Maia
Escrivão Concomitante

CARTÓRIO NORÕES MILFONT
REGISTRO CIVIL DA 1ª ZONA
Rua Jatoá e Silva, 28 - Centro
Fortaleza - Ceará



ALUDO SUBLENTE COM
[illegible]

Nº do documento:	(S/N)	Tipo do documento:	DESPACHO
Descrição:	LEITURA NO EXPEDIENTE		
Autor:	99725 - EVA SARA STUDART ARAÁŠJO PEREIRA		
Usuário assinador:	99623 - EVANDRO LEITAO_		
Data da criação:	04/12/2019 10:06:27	Data da assinatura:	04/12/2019 10:30:02



Assembleia Legislativa do Estado do Ceará

PLENÁRIO

DESPACHO
04/12/2019

LIDO NA 151ª (CENTÉSIMA QUINQUAGÉSIMA PRIMEIRA) SESSÃO ORDINÁRIA DA PRIMEIRA SESSÃO LEGISLATIVA DA TRIGÉSIMA LEGISLATURA DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ, EM 04 DE DEZEMBRO DE 2019.

CUMPRIR PAUTA.

EVANDRO LEITAO_

1º SECRETÁRIO

Nº do documento:	(S/N)	Tipo do documento:	INFORMAÇÃO
Descrição:	ENCAMINHE-SE À PROCURADORIA		
Autor:	99427 - COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO JUSTIÇA E REDAÇÃO		
Usuário assinator:	99427 - COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO JUSTIÇA E REDAÇÃO		
Data da criação:	11/12/2019 09:16:37	Data da assinatura:	11/12/2019 09:16:44



**Assembleia Legislativa
do Estado do Ceará**

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO JUSTIÇA E REDAÇÃO

INFORMAÇÃO
11/12/2019

	Diretoria Adjunta Operacional	CÓDIGO:	FQ-COTEP-014-00
	Formulário de Qualidade Comissões Técnicas Permanentes	DATA EMISSÃO:	11/06/2018
	Formulário de Protocolo para Procuradoria	DATA REVISÃO:	

Encaminha-se à Procuradoria para emissão de parecer.

Comissão de Constituição, Justiça e Redação.

Vinny Aguiar

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO JUSTIÇA E REDAÇÃO

SECRETÁRIO (A) DA COMISSÃO



Assembleia Legislativa do Estado do Ceará

Fortaleza, 11 de dezembro de 2019.

Ofício nº 0245/2019-PROC.

Senhor Secretário:

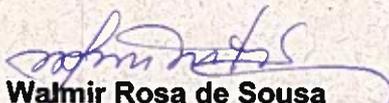
Tramita nesta Assembleia Legislativa, o Projeto de Lei nº 00669/2019, de autoria da Exmº. Sr. **DEPUTADO ANTONIO GRANJA**, que denomina de **DEPUTADO DR. NODGE NOGUEIRA DIÓGENES, O CAMPINHO (ARENINHA TIPO II) SITUADO NO MUNICÍPIO DE ALTO SANTO/CE.**

Com o fim de instruir o processo, solicitamos a V. Exa. que nos sejam prestadas as seguintes informações sobre o referido **CAMPINHO**:

1. Se efetivamente o **CAMPINHO** foi ou está sendo construído com recursos públicos do Estado do Ceará;
2. Em caso afirmativo, se os recursos financeiros aportados pelo Estado do Ceará representam parcela superior a 50% (cinquenta por cento) da obra financiada pelo Governo do Ceará, na forma de Convênio, nos termos da Lei nº 16.968, de 30 de agosto de 2019 (DOE de 30/08/2019).
3. Se o **CAMPINHO** pertence ou pertencerá ao Domínio Público Estadual;
4. Se a Unidade já foi oficialmente denominada;
5. Se a sua construção já foi concluída;
6. Caso não tenha havido conclusão, se a obra se encontra em andamento, e em qual fase.

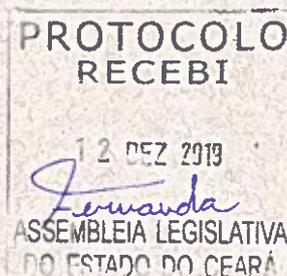
Solicitamos a V. Exa. que tais informações nos sejam enviadas com a urgência devida, de vez que esta Procuradoria tem que emitir parecer acerca da constitucionalidade, legalidade e juridicidade do referido Projeto de Lei, obedecendo a rígido prazo regimental.

Aproveitamos a oportunidade para apresentar a V. Exa. os nossos protestos da mais elevada consideração.


Walmir Rosa de Sousa

Coordenador da Procuradoria da Assembleia Legislativa

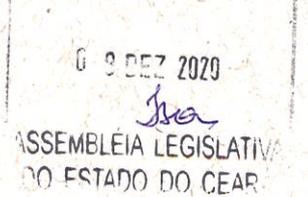
**EXCELENTÍSSIMO SENHOR
FRANCISCO QUINTINO VIEIRA NETO
DD. SUPERINTENDENTE DE OBRAS PÚBLICAS – SOP
AV. ALBERTO CRAVEIRO, 2775 – ARENA CASTELÃO
NESTA CAPITAL**





**Assembleia Legislativa
do Estado do Ceará**

Vypnec: 10050392/2020



Fortaleza, 07 de dezembro de 2020.

Ofício nº 102/2020-PROC.

Senhor Secretário:

Re-ratificamos o Ofício nº 245/2019 onde diz que **“Tramita nesta Assembleia Legislativa, o Projeto de Lei nº 669/2020, de autoria do Exmº. Sr. DEPUTADO ANTONIO GRANJA, que “DENOMINA DE DEPUTADO DR, NODGE NOGUEIRA DIÓGENES, O CAMPINHO (ARENINHA TIPO II) SITUADO NO MUNICÍPIO DE ALTO SANTO/CE.**

Com o fim de instruir o processo, solicitamos a V. Exa. que nos sejam prestadas as seguintes informações sobre o referido **CAMPINHO**:

1. Se efetivamente o **CAMPINHO** foi ou está sendo construído com recursos públicos do Estado do Ceará;
2. Em caso afirmativo, se os recursos financeiros aportados pelo Estado do Ceará representam parcela superior a 50% (cinquenta por cento) da obra financiada pelo Governo do Ceará, na forma de Convênio, nos termos da Lei nº 16.968, de 30 de agosto de 2019 (DOE 30.08.2019).
3. Se o **CAMPINHO** pertence ou pertencerá ao Domínio Público Estadual;
4. Se a Unidade já foi oficialmente denominada;
5. Se a sua construção já foi concluída;
6. Caso não tenha havido conclusão, se a obra se encontra em andamento, e em qual fase.

Solicitamos a V. Exa. que tais informações nos sejam enviadas com a urgência devida, de vez que esta Procuradoria tem que emitir parecer acerca da constitucionalidade, legalidade e juridicidade do referido Projeto de Lei, obedecendo a rígido prazo regimental.

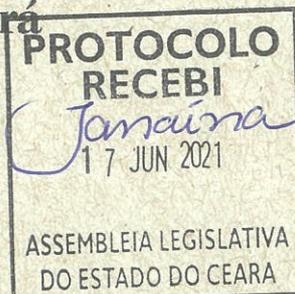
Aproveitamos a oportunidade para apresentar a V. Exa. os nossos protestos da mais elevada consideração.

WALMIR ROSA DE SOUSA
PROCURADOR-GERAL ADJUNTO DA
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR
FRANCISCO QUINTINO VIEIRA NETO
DD. SUPERINTENDENTE DE OBRAS PÚBLICAS – SOP
DO ESTADO DO CEARÁ
AV. ALBERTO CRAVEIRO, 2775 – ARENA CASTELÃO
NESTA CAPITAL**



Assembleia Legislativa do Estado do Ceará



Fortaleza, 15 de junho de 2021.

Ofício nº 0113/2021-PROC.

Senhor Secretário:

Servimo-nos do presente ofício para re-ratificar os Ofícios nº 0245/2019-PROC e nº 102/2020, dirigidos à SOP, onde diz que **“Tramita nesta Assembleia Legislativa, o Projeto de Lei nº 669/2019, de autoria do Exmº. Sr. DEPUTADO ANTONIO GRANJA, que “DENOMINA DE DEPUTADO DR. NODGE NOGUEIRA DIÓGENES, O CAMPINHO (ARENINHA TIPO II) SITUADO NO MUNICÍPIO DE ALTO SANTO/CE”.**

Com o fim de instruir o processo, solicitamos a V. Exa. que nos sejam prestadas as seguintes informações sobre o referido **CAMPINHO**:

1. Se efetivamente o **CAMPINHO** foi ou está sendo construído com recursos públicos do Estado do Ceará;
2. Em caso afirmativo, se os recursos financeiros aportados pelo Estado do Ceará representam parcela superior a 50% (cinquenta por cento) da obra financiada pelo Governo do Ceará, na forma de Convênio, nos termos da Lei nº 16.968, de 30 de agosto de 2019 (DOE 30.08.2019).
3. Se o **CAMPINHO** pertence ou pertencerá ao Domínio Público Estadual;
4. Se a Unidade já foi oficialmente denominada;
5. Se a sua construção já foi concluída;
6. Caso não tenha havido conclusão, se a obra se encontra em andamento, e em qual fase.

Solicitamos a V. Exa. que tais informações nos sejam enviadas com a urgência devida, de vez que esta Procuradoria-Geral tem que emitir parecer acerca da constitucionalidade, legalidade e juridicidade do referido Projeto de Lei, obedecendo a rígido prazo regimental.

Aproveitamos a oportunidade para apresentar a V. Exa. os nossos protestos da mais elevada consideração.

WALMIR ROSA DE SOUSA
COORDENADOR DAS CONSULTORIAS DA
PROCURADORIA-GERAL DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR
FRANCISCO QUINTINO VIEIRA NETO
DD. SUPERINTENDENTE DE OBRAS PÚBLICAS – SOP
AV. ALBERTO CRAVEIRO, 2775 – ARENA CASTELÃO
NESTA CAPITAL**



Assembleia Legislativa do Estado do Ceará



INFORMAÇÕES DO PROCESSO

Nº do processo

04805/2021 (vol.1)

Categoria do assunto

9 - DIVERSOS

Assunto

127 - OUTRAS SOLICITAÇÕES

Data de autuação

11/08/2021

Autor

WALMIR ROSA DE SOUSA - COORDENADOR DA
PROCURADORIA GERAL DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO
ESTADO DO CE

Favorecido

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARA

OBSERVAÇÕES

OFICIO Nº0245/2019/2019-PROC SOLICITA QUE SEJAM
PRESTADAS AS INFORMAÇÕES SOBRE O REFERIDO
CAMPINHO(ARENINHA TIPO II) SITUADO NO MUNICIPIO DE
ALTO SANTO/CE. VIPROC Nº 11225801/2019.



Assembleia Legislativa do Estado do Ceará



Fortaleza, 11 de dezembro de 2019.

Ofício nº 0245/2019-PROC.

Senhor Secretário:



Tramita nesta Assembleia Legislativa, o Projeto de Lei nº 00669/2019, de autoria da Exm^o. Sr. **DEPUTADO ANTONIO GRANJA**, que denomina de **DEPUTADO DR. NODGE NOGUEIRA DIÓGENES, O CAMPINHO (ARENINHA TIPO II) SITUADO NO MUNICÍPIO DE ALTO SANTO/CE**.

Com o fim de instruir o processo, solicitamos a V. Exa. que nos sejam prestadas as seguintes informações sobre o referido **CAMPINHO**:

1. Se efetivamente o **CAMPINHO** foi ou está sendo construído com recursos públicos do Estado do Ceará;
2. Em caso afirmativo, se os recursos financeiros aportados pelo Estado do Ceará representam parcela superior a 50% (cinquenta por cento) da obra financiada pelo Governo do Ceará, na forma de Convênio, nos termos da Lei nº 16.968, de 30 de agosto de 2019 (DOE de 30/08/2019).
3. Se o **CAMPINHO** pertence ou pertencerá ao Domínio Público Estadual;
4. Se a Unidade já foi oficialmente denominada;
5. Se a sua construção já foi concluída;
6. Caso não tenha havido conclusão, se a obra se encontra em andamento, e em qual fase.

Solicitamos a V. Exa. que tais informações nos sejam enviadas com a urgência devida, de vez que esta Procuradoria tem que emitir parecer acerca da constitucionalidade, legalidade e juridicidade do referido Projeto de Lei, obedecendo a rígido prazo regimental.

Aproveitamos a oportunidade para apresentar a V. Exa. os nossos protestos da mais elevada consideração.


Walmir Rosa de Sousa
Coordenador da Procuradoria da Assembleia Legislativa

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR
FRANCISCO QUINTINO VIEIRA NETO
DD. SUPERINTENDENTE DE OBRAS PÚBLICAS – SOP
AV. ALBERTO CRAVEIRO, 2775 – ARENA CASTELÃO
NESTA CAPITAL**



FOLHA DE INFORMAÇÃO E DESPACHO

Processo N.º 11225801/2019	Fortaleza-CE 16 de Dezembro de 2019
DE: DIRET /SOP	PARA GERED
Eng.º Cláudio Henrique Ferraz Brito	Maurício Peixoto
ASSUNTO: Solicitação - Assembleia Legislativa do Estado do Ceará	

Encaminhamos os autos para conhecimento e manifestação.





Eng.º Cláudio Henrique Ferraz Brito
Diretor de Engenharia de Edificações



Fortaleza, 06 de Agosto de 2021.

Ofício nº 13 /2021 – DIRED / SOP



Ao Coordenador da Procuradoria da Assembleia Legislativa,

Conforme solicitação fl. (02) do Processo em pauta, temos a informar:

1. Sim;
2. Sim;
3. Não;
4. Sim;
5. Sim;
6. Inaugurada em 09/11/2020



Atenciosamente,


Maurício Peixoto Junior
Coordenador das Areninhas – SOP

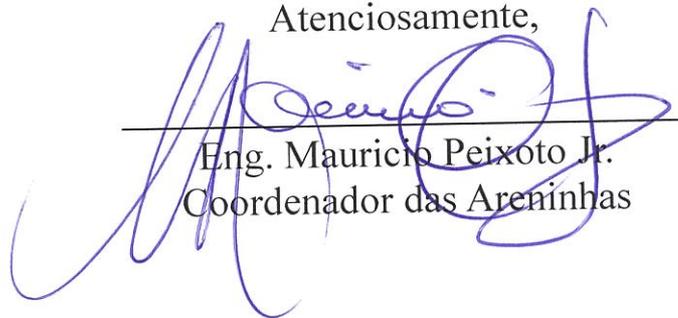
FOLHA DE INFORMAÇÃO E DESPACHO

Processo nº: 11225801/2019	Fortaleza – CE, 06 de Agosto de 2021
DE: DIRED – SOP	PARA: DIRED – SOP
Eng.º Maurício Peixoto Jr.	Eng.º Cláudio Henrique Ferraz Brito
ASSUNTO: RESPOSTA ASSEMBLEIA	

- 1.0 Visto;
- 2.0 À DIRED para conhecimento e encaminhamento.



Atenciosamente,


Eng. Maurício Peixoto Jr.
Coordenador das Areninhas



FOLHA DE INFORMAÇÃO E DESPACHO

Processo N.º 11225801/2019	Fortaleza-CE 09 de Agosto de 2021
DE: DIRET /SOP	PARA ASSEMBLEIA - ALCE
Eng.º Cláudio Henrique Ferraz Brito	Walmir Rosa de Sousa
ASSUNTO: Solicitação	

Em atenção solicitação contida no Ofício N° 0245/2019 – PROC em doc.02, retornamos os autos para conhecimento documento de fls. 04.

Eng.º Cláudio Henrique Ferraz Brito
Diretor de Engenharia de Edificações



Nº do documento:	(S/N)	Tipo do documento:	DESPACHO
Descrição:	PL 0669/2021- ENCAMINHADO À CONJUR.		
Autor:	99313 - WALMIR ROSA DE SOUSA		
Usuário assinator:	99313 - WALMIR ROSA DE SOUSA		
Data da criação:	12/08/2021 09:33:47	Data da assinatura:	12/08/2021 09:34:14



**Assembleia Legislativa
do Estado do Ceará**

PROCURADORIA - GERAL

DESPACHO
12/08/2021

ENCAMINHADO AO PROCURADOR CHEFE DA CONSULTORIA JURÍDICA, PARA ANÁLISE E EMISSÃO DE PARECER.

WALMIR ROSA DE SOUSA
COORDENADOR DA PROCURADORIA



GOVERNO DO
ESTADO DO CEARÁ

SISTEMA DE VIRTUALIZAÇÃO DE PROCESSOS-VIPROC

Nº DO PROCESSO: 10050392/2020

DATA: 08/12/2020

HORA: 09:56

Gerad

ORIGEM

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA

ASSUNTO

ENCAMINHAMENTO / OFICIO

OBSERVAÇÕES

OFICIO Nº 102/2020-PROC
RE-RATIFICAMOS O OFICIO Nº 245/2019, ONDE DIZ
QUE "TRAMITA NESTA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
O PROJETO DE LEI Nº 669/2020, DE AUTORIA DO
EXMº SR. DEPUTADO ANTONIO GRANJA, QUE
"DENOMINA DE DEPUTADO DR NODGE
NOGUEIRA DIOGENES O CAMPINHO (ARENINHA
TIPO II) SITUADO NO MUNICIPIO DE

AUTOR(ES)

WALMIR ROSA DE SOUSA - PROCURADOR-GERAL
ADJUNTO DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA

FAVORECIDO(S)

TRAMITAÇÕES DO PROCESSO

DE	PARA	DATA	RESPONSÁVEL PELO TRÂMITE
ASSEMBLEIA - SEPRO	ASSEMBLEIA - SEPRO	08/12/2020	ISABELLE
ASSEMBLEIA - SEPRO	SOP - PROTOCOLO	08/12/2020	ISABELLE
<i>SOP. Protocolo</i>	<i>ASSUP per.</i>	<i>20.12.2020</i>	<i>Duzi</i>
<i>Assupen</i>	<i>Gerad</i>	<i>14.12.2020</i>	<i>Solbrina</i>
<i>Gerad</i>	<i>Direc</i>	<i>30.09.2021</i>	<i>lt</i>
<i>Dines</i>	<i>Protocolo - ALCE</i>	<i>04.10.2021</i>	<i>Mozama</i>
<i>SEP/Prot</i>	<i>AL/ Ce</i>	<i>04/10/2021</i>	<i>Q</i>



Assembleia Legislativa do Estado do Ceará



INFORMAÇÕES DO PROCESSO

Nº do processo

06542/2021 (vol.1)

Categoria do assunto

26 - OFÍCIO

Assunto

260 - OUTROS

Data de autuação

06/10/2021

Autor

WALMIR ROSA DE SOUSA - COORDENADOR DA
PROCURADORIA GERAL DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO
ESTADO DO CE

Favorecido

WALMIR ROSA DE SOUSA - COORDENADOR DA
PROCURADORIA GERAL DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO
ESTADO DO CE

OBSERVAÇÕES

OFICIO Nº0170/2021-PROC. RE-RATIFICAMOS O OFICIO Nº245/2019, ONDE DIZ QUE "TRAMITA NESTA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA O PROJETO DE LEI Nº669/2020, DE AUTORIA DO EXMº. SR. DEPUTADO ANTONIO GRANJA, QUE "DENOMINA DE DEPUTADO DR NODGE NOGUEIRA DIÓGENES, O CAMPINHO (ARENINHA TIPO II) SITUADO NO MUNICÍPIO DE ALTO SANTO/CE. VIPROC Nº10050392/2020.



**Assembleia Legislativa
do Estado do Ceará**



Fortaleza, 07 de dezembro de 2020.

Ofício nº 102/2020-PROC.



Senhor Secretário:

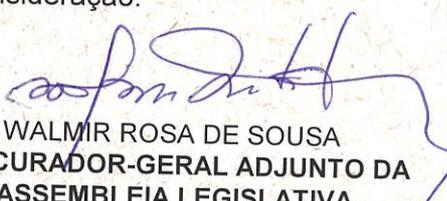
Re-ratificamos o Ofício nº 245/2019 onde diz que **“Tramita nesta Assembleia Legislativa, o Projeto de Lei nº 669/2020, de autoria do Exmº. Sr. DEPUTADO ANTONIO GRANJA, que “DENOMINA DE DEPUTADO DR, NODGE NOGUEIRA DIÓGENES, O CAMPINHO(ARENINHA TIPO II) SITUADO NO MUNICÍPIO DE ALTO SANTO/CE.**

Com o fim de instruir o processo, solicitamos a V. Exa. que nos sejam prestadas as seguintes informações sobre o referido **CAMPINHO**:

1. Se efetivamente o **CAMPINHO** foi ou está sendo construído com recursos públicos do Estado do Ceará;
2. Em caso afirmativo, se os recursos financeiros aportados pelo Estado do Ceará representam parcela superior a 50%(cinquenta por cento) da obra financiada pelo Governo do Ceará, na forma de Convênio, nos termos da Lei nº16.968, de 30 de agosto de 2019(DOE 30.08.2019).
3. Se o **CAMPINHO** pertence ou pertencerá ao Domínio Público Estadual;
4. Se a Unidade já foi oficialmente denominada;
5. Se a sua construção já foi concluída;
6. Caso não tenha havido conclusão, se a obra se encontra em andamento, e em qual fase.

Solicitamos a V. Exa. que tais informações nos sejam enviadas com a urgência devida, de vez que esta Procuradoria tem que emitir parecer acerca da constitucionalidade, legalidade e juridicidade do referido Projeto de Lei, obedecendo a rígido prazo regimental.

Aproveitamos a oportunidade para apresentar a V. Exa. os nossos protestos da mais elevada consideração.


WALMIR ROSA DE SOUSA
PROCURADOR-GERAL ADJUNTO DA
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR
FRANCISCO QUINTINO VIEIRA NETO
DD. SUPERINTENDENTE DE OBRAS PÚBLICAS – SOP
DO ESTADO DO CEARÁ
AV. ALBERTO CRAVEIRO, 2775 – ARENA CASTELÃO
NESTA CAPITAL**



Assembleia Legislativa do Estado do Ceará



Fortaleza, 11 de dezembro de 2019.

Ofício nº 0245/2019-PROC.

Senhor Secretário:



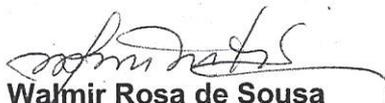
Tramita nesta Assembleia Legislativa, o Projeto de Lei nº 00669/2019, de autoria da Exm^o. Sr. **DEPUTADO ANTONIO GRANJA**, que denomina de **DEPUTADO DR. NODGE NOGUEIRA DIÓGENES, O CAMPINHO (ARENINHA TIPO II) SITUADO NO MUNICÍPIO DE ALTO SANTO/CE**.

Com o fim de instruir o processo, solicitamos a V. Exa. que nos sejam prestadas as seguintes informações sobre o referido **CAMPINHO**:

1. Se efetivamente o **CAMPINHO** foi ou está sendo construído com recursos públicos do Estado do Ceará;
2. Em caso afirmativo, se os recursos financeiros aportados pelo Estado do Ceará representam parcela superior a 50% (cinquenta por cento) da obra financiada pelo Governo do Ceará, na forma de Convênio, nos termos da Lei nº 16.968, de 30 de agosto de 2019 (DOE de 30/08/2019).
3. Se o **CAMPINHO** pertence ou pertencerá ao Domínio Público Estadual;
4. Se a Unidade já foi oficialmente denominada;
5. Se a sua construção já foi concluída;
6. Caso não tenha havido conclusão, se a obra se encontra em andamento, e em qual fase.

Solicitamos a V. Exa. que tais informações nos sejam enviadas com a urgência devida, de vez que esta Procuradoria tem que emitir parecer acerca da constitucionalidade, legalidade e juridicidade do referido Projeto de Lei, obedecendo a rígido prazo regimental.

Aproveitamos a oportunidade para apresentar a V. Exa. os nossos protestos da mais elevada consideração.


Walmir Rosa de Sousa

Coordenador da Procuradoria da Assembleia Legislativa

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR
FRANCISCO QUINTINO VIEIRA NETO
DD. SUPERINTENDENTE DE OBRAS PÚBLICAS – SOP
AV. ALBERTO CRAVEIRO, 2775 – ARENA CASTELÃO
NESTA CAPITAL**



FOLHA DE INFORMAÇÃO E DESPACHO

Processo N.º 10187231/2020	Fortaleza-CE, 14 de Dezembro de 2020
DE: ASSUPER/SOP	PARA: GERED / SOP
Michelle Cohen	Justiniano José Camurça Filho
ASSUNTO: SOLICITA INFORMAÇÕES SOBRE CAMPINHO (ARENINHA TIPO II)	

Encaminhamos o presente processo para conhecimento e providências.

mich e.

ASSUPER/SOP





FOLHA DE INFORMAÇÃO E DESPACHO

Processo N.º 10050392/2020

Fortaleza-CE, 17 de Dezembro de 2020

De: GERED

Para: GEFOE

Justiniano José Camurça Filho

Maurício Peixoto

Assunto: Solicita Informações sobre Campinho (Areninha Tipo II)

Encaminhamos o presente processo para conhecimento e manifestação.




Eng.º Justiniano José Camurça Filho
Gerente de Obras de Edificações-SOP



Fortaleza, 30 de Setembro de 2021.

Ofício nº 47 /2021 – DIRED / SOP



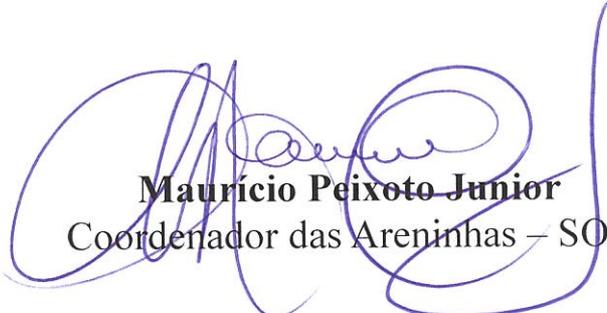
Ao Coordenador da Procuradoria da Assembleia Legislativa,

Conforme solicitação fl. (02) do Processo em pauta, temos a informar:



1. Sim;
2. Sim;
3. Não;
4. Não;
5. Não.
6. Processo conclusivo de licitação e emissões das Ordem de Serviços.

Atenciosamente,


Maurício Peixoto Junior
Coordenador das Areninhas – SOP



FOLHA DE INFORMAÇÃO E DESPACHO

Processo nº: 10050392/2020	Fortaleza – CE, 30 de Setembro de 2021
DE: DIRED – SOP	PARA: DIRED – SOP
Eng.º Maurício Peixoto Jr.	Eng.º Cláudio Henrique Ferraz Brito
ASSUNTO: RESPOSTA ASSEMBLEIA	

- 1.0 Visto;
- 2.0 À DIRED para conhecimento e encaminhamento.



Atenciosamente,

Eng. Mauricio Peixoto Jr.
Coordenador das Areninhas



FOLHA DE INFORMAÇÃO E DESPACHO



Processo N.º 10050392/2020	Fortaleza-CE 30 de Setembro de 2021
DE: DIRET / SOP	PARA ASSEMBLEIA - ALCE
Eng.º Cláudio Henrique Ferraz Brito	Walmir Rosa de Sousa
ASSUNTO: Solicitação	

Em atenção solicitação contida no Ofício N° 0245/2019 – PROC em doc.03, retornamos os autos para conhecimento documento de fls. 06.



Eng.º Cláudio Henrique Ferraz Brito
Diretor de Engenharia de Edificações

Nº do documento:	(S/N)	Tipo do documento:	PARECER DA PROCURADORIA (1 ASSINATURA)
Descrição:	PARECER PROJETO DE LEI 669 - 2019		
Autor:	99334 - ANDREA ALBUQUERQUE DE LIMA		
Usuário assinator:	99334 - ANDREA ALBUQUERQUE DE LIMA		
Data da criação:	21/12/2021 10:17:48	Data da assinatura:	21/12/2021 10:18:29



Assembleia Legislativa do Estado do Ceará

CONSULTORIA JURÍDICA

PARECER DA PROCURADORIA (1 ASSINATURA)
21/12/2021

PROJETO DE LEI Nº 669/2019

AUTORIA: DEPUTADO ANTÔNIO GRANJA

MATÉRIA: DENOMINA DE DEPUTADO DR. NODGE NOGUEIRA DIÓGENES, O CAMPINHO (ARENINHA TIPO II) SITUADO NO MUNICÍPIO DE ALTO SANTO.

P A R E C E R

Submete-se à apreciação da Procuradoria desta Casa de Leis, com esteio no Ato Normativo 200/96, em seu art. 1º, inciso V, a fim de emitir-se parecer técnico quanto à sua constitucionalidade, legalidade, juridicidade e regimentalidade, o projeto de lei nº 669/2019, de autoria do Excelentíssimo Senhor Deputado Antônio Granja, que através do Projeto de Lei em questão, “Denomina de **DEPUTADO DR. NODGE NGUEIRA DIÓGENES, o campinho (Areninha tipo II) do Município de Alto Santo.**

DO PROJETO

Art 1º. Fica denominada oficialmente de “DEPUTADO DR. NODGE NOGUEIRA DIÓGENES”, o campinho (Areninha tipo II) do Município de Alto Santo.

Art. 2º. Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação.

Art 3º Revogam-se as disposições em contrário.

ASPECTOS CONSTITUCIONAIS, LEGAIS E DOUTRINÁRIOS

Passaremos agora a análise da proposição em baila sob seus aspectos constitucionais, legais e doutrinários.

A *Lex Fundamentalis*, em seu bojo, estabelece o seguinte:

Art. 18. A organização político-administrativa da República Federativa do Brasil compreende a União, **os Estados**, o Distrito Federal e os Municípios, todos autônomos, nos termos desta Constituição.

A Constituição Federal estabelece diferentes autonomias no seu texto, que variam bastante na sua amplitude. Desta forma, encontramos as autonomias políticas que caracterizam um federalismo de três níveis com a capacidade de auto-organização recebida pelos Municípios e o Distrito Federal, mantida a autonomia política dos Estados Membros (art. 18 CF).

Os entes federados têm sua autonomia caracterizada pela capacidade de elaborar suas Constituições, que no nível municipal e distrital recebem o nome de leis orgânicas.

Encontramos ainda na Constituição Federal a previsão de descentralização meramente administrativa, muito mais restrita que as autonomias políticas que caracterizam a federação, e que podem ocorrer em todas as suas esferas.

DAS COMPETÊNCIAS CONSTITUCIONAIS

Dispõe, outrossim, a Carta Magna Federal, em seu art. 25, § 1º, in verbis:

Art. 25. **Os Estados** organizam-se e regem-se pelas Constituições e leis que adotarem, observados os princípios desta Constituição.

§ 1º. São reservadas aos Estados **as competências** que não lhes sejam vedadas por esta Constituição.

Por sua vez, estabelece a Carta Magna Estadual, em seu artigo 14, incisos I e IV:

Art. 14. O Estado do Ceará, pessoa jurídica de direito público interno, exerce em seu território as competências que, explícita ou implicitamente, não lhe sejam vedadas pela Constituição Federal, observados os seguintes princípios:

I – respeito à Constituição Federal e à unidade da Federação;

(...)

IV – respeito à legalidade, à impessoalidade, à moralidade, à publicidade, à eficiência e à probidade administrativa;

Nas Constituições Estaduais e nas Leis Orgânicas dos Municípios e do Distrito Federal se encontram os seus poderes, a organização de seu serviço público e a distribuição de competência de seus órgãos, sempre se respeitando os limites da Constituição Federal.

Dessume-se, então, do enunciado da Lei Maior, inexistir legislação específica regulamentando a matéria em questão (*denominação de bens públicos*). Apenas e tão somente trata-se de competência não vedada pela Constituição Federal, podendo assim o Estado exercer em seu território as competências que, explícita ou implicitamente, não lhe sejam vedadas pela Carta Magna Federal, observando-se certos princípios constitucionais.

DOS BENS PÚBLICOS

Reza, ainda, a Constituição da República, em seu art. 26, incisos I a IV, in verbis:

Art. 26. Incluem-se entre os bens dos Estados:

I - as águas superficiais ou subterrâneas, fluentes, emergentes e em depósito, ressalvadas, neste caso, na forma da lei, as decorrentes de obras da União;

II - as áreas, nas ilhas oceânicas e costeiras, que estiverem no seu domínio, excluídas aquelas sob domínio da União, Municípios ou terceiros;

III - as ilhas fluviais e lacustres não pertencentes à União;

IV - as terras devolutas não compreendidas entre as da União.

A Constituição do Estado do Ceará, por sua vez, estabelece em seus artigos 19, inciso V e 50, inciso XIII, *ex vi legis*:

Art. 19. Incluem-se entre os bens do Estado:

(...)

V – os que tenham sido ou venham a ser, a qualquer título, incorporados ao seu patrimônio.

(...)

Art. 50. Cabe a Assembleia Legislativa, com a sanção do Governador do Estado, dispor a cerca de todas as matérias de competência do Estado do Ceará, especialmente sobre:

(...)

XIII – bens de domínio do Estado e proteção do patrimônio público;

O presente projeto visa denominar de “Deputado Dr. Nodge Nogueira Diógenes, o campinho (areninha tipo II) construída pelo Governo do Estado do Ceará, no município de Alto Santo/Ce.

DA INICIATIVA DAS LEIS

A princípio cumpre-nos observar que a iniciativa de Leis, segundo o art. 60, I, da Constituição Estadual, cabe aos Deputados Estaduais.

Vale ressaltar que a competência acima citada é remanescente ou residual, ou seja, remanesce aos Deputados Estaduais a iniciativa de assuntos não atribuídos às outras pessoas taxativamente citadas nos demais incisos do mencionado artigo (Art. 60, incisos II, III, IV, V e VI, § 2º e suas alíneas”).

No que concerne a projeto de lei, assim dispõe o art. 58, inciso III, da Carta Estadual, *in verbis*:

Art. 58. O processo legislativo compreende a elaboração de:

(...)

III – leis ordinárias;

Da mesma forma dispõem os artigos 196, inciso II, alínea “b”, e 206, inciso II do Regimento Interno da Assembleia Legislativa do Estado do Ceará (Resolução 389 de 11/12/96 - D.O. 12.12.96), respectivamente, abaixo:

Art. 196. As proposições constituir-se-ão em:

(...)

II – projeto:

(...)

b) de lei ordinária;

(...)

Art. 206. A Assembléia exerce a sua função legislativa, além da proposta de emenda à Constituição Federal e à Constituição Estadual, por via de projeto:

(...)

II – de lei ordinária, destinado a regular as matérias de competência do Poder legislativo, com a sanção do Governador do Estado;

Consta em anexo via da certidão de óbito de Nodge Nogueira Diogénes (filho de Deodato Diogénes Filho e Maria Emília Diogénes), falecido em 01 de Março de 2019, **sendo assim, cumpre-nos ressaltar a observância à restrição da Constituição Estadual, em seu art. 20, inciso V, quanto à denominação de bens públicos:**

Art. 20: É vedado ao Estado.

(...)

V – atribuir nome de pessoa viva a avenida, praça, rua, logradouro, ponte, reservatório de água, viaduto, praça de esporte, biblioteca, hospital, maternidade, edifício público, auditórios, cidades e salas de aula.

Ocupando a Constituição o topo da hierarquia do sistema normativo, é nela que o legislador encontrará a forma de elaboração legislativa e o seu conteúdo. Qualquer espécie normativa editada em desrespeito ao processo legislativo, mais especificamente, inobservando aquele que detinha o poder de iniciativa legislativa para determinado assunto, apresenta flagrante vício de inconstitucionalidade.

Atendendo à solicitação desta Procuradoria feita por meio do Ofícios N°s 245/2019, 102/2020, e 113/21 de 11 de Dezembro de 2019 e 07 de Dezembro de 2020 e 15 de junho de 2021, respectivamente, expedidos nos autos digitais do PL 669/2019, da lavra do Excelentíssimo Deputado Antônio Granja, fora-nos informado, através do Ofício Da Superintendência de Obras Públicas do Estado do Ceará – SOP, 13/2021, datado de 06 de Agosto de 2021, e 47/2021 datado de 30 de Setembro de 202, respectivamente, que:

1- A Areninha foi construída com recursos públicos do Estado do Ceará;

2 - O aporte de recursos financeiro do Estado compreende a parcela superior a 50 %.

3- A referida Areninha não pertence ao Domínio público Estadual.

Quantos aos itens subsequentes existe divergências nas respostas; No ofício 13/21 as respostas foram;

4 – A unidade já possui denominação oficial;

5 e 6 – A construção da Areninha já foi concluída, e inaugurada em 09/11/2020.

E No ofício 47/21 as respostas foram:

4 – A unidade não possui denominação oficial;

5 – A areninha não foi concluída;

6 – A areninha está em processo conclusivo de licitação e emissões das ordens de serviços;

A Lei N° 16.968, de 27.08.19, determina que compete à Assembleia Legislativa do Estado do Ceará a denominação de bem público, desde que prevista em cláusula expressa no convênio ou congêneres, e que o financiamento da referida obra pelo Governo do Estado, seja em patamar superior a 50% (cinquenta por cento), como dispõe seu art. 1°:

Art. 1° Os convênios ou instrumentos congêneres celebrados para **realização de obras públicas financiadas pelo Governo do Estado, em patamar superior a 50% (cinquenta por cento), deverão conter cláusula expressa indicando que a denominação do bem público será realizada por lei aprovada pela Assembleia Legislativa do Estado do Ceará.** (grifo inexistente no original)

Ressalve-se que, sendo ou não denominada, tal não acarreta em nenhum impedimento jurídico a uma redenominação, sendo esta uma questão política que toca a esta Casa Legislativa decidir.

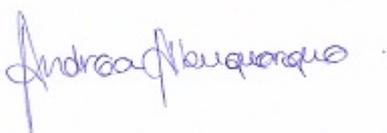
Finalizadas essas ponderações, constata-se evidente a **competência da Assembleia Legislativa do Estado do Ceará para a (re)denominação do referido bem público, nos termos da Lei N° 16.968/2019, mesmo que o bem não seja de Domínio Público Estadual, em face da parcela financiada pelo Governo do Estado ser superior a 50% (cinquenta por cento).**

CONCLUSÃO

Assim, pelo exposto, somos de **PARECER FAVORÁVEL** à regular tramitação do presente Projeto de Lei, por se encontrar em perfeita sintonia com o que preceituam as Constituições Federal e Estadual, e se ajustar à exegese dos artigos 58, inciso III, e 60, inciso I, da Carta Estadual, como também aos artigos 196, inciso II, alínea “b”, e 206, inciso II do Regimento Interno da Assembleia Legislativa do Estado do Ceará (Resolução 389 de 11/12/96 - D.O. 12.12.96).

É o parecer, salvo melhor juízo.

CONSULTORIA TÉCNICO-JURÍDICA DA PROCURADORIA DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ.



ANDREA ALBUQUERQUE DE LIMA

ANALISTA LEGISLATIVO

Nº do documento:	(S/N)	Tipo do documento:	DESPACHO
Descrição:	PL 669/2019 - ENCAMINHAMENTO À PROCURADORIA GERAL		
Autor:	99281 - FRANCISCO JOSE MENDES CAVALCANTE FILHO		
Usuário assinator:	99281 - FRANCISCO JOSE MENDES CAVALCANTE FILHO		
Data da criação:	21/12/2021 12:16:37	Data da assinatura:	21/12/2021 12:16:46



Assembleia Legislativa do Estado do Ceará

CONSULTORIA JURÍDICA

DESPACHO
21/12/2021

De acordo com o parecer.

Encaminhe-se ao senhor Procurador Geral, em exercício.

FRANCISCO JOSE MENDES CAVALCANTE FILHO
DIRETOR DA CONSULTORIA TÉCNICO JURÍDICA

Nº do documento:	(S/N)	Tipo do documento:	DESPACHO
Descrição:	PROJETO DE LEI Nº 669/2019 - PARECER - ANÁLISE E REMESSA À CCJR.		
Autor:	99649 - RODRIGO MARTINIANO AYRES LINS		
Usuário assinator:	99649 - RODRIGO MARTINIANO AYRES LINS		
Data da criação:	21/12/2021 17:38:16	Data da assinatura:	21/12/2021 17:38:26



**Assembleia Legislativa
do Estado do Ceará**

GABINETE DO PROCURADOR

DESPACHO
21/12/2021

De acordo com o parecer.

À Comissão de Constituição, Justiça e Redação.

RODRIGO MARTINIANO AYRES LINS

PROCURADOR

Nº do documento:	(S/N)	Tipo do documento:	MEMORANDO
Descrição:	DESIGNAÇÃO DE RELATOR EM PROJETO NA CCJR		
Autor:	99891 - DEP ROMEU ALDIGUERI		
Usuário assinator:	99891 - DEP ROMEU ALDIGUERI		
Data da criação:	22/12/2021 18:06:01	Data da assinatura:	22/12/2021 18:06:15



Assembleia Legislativa do Estado do Ceará

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO JUSTIÇA E REDAÇÃO

MEMORANDO
22/12/2021

 Assembleia Legislativa do Estado do Ceará	DIRETORIA LEGISLATIVA	CÓDIGO:	FQ-COTEP-002-02
	FORMULÁRIO DA QUALIDADE COMISSÕES TÉCNICAS PERMANENTES	DATA EMISSÃO:	11/06/2018
	MEMORANDO DE DESIGNAÇÃO DE RELATORIA	DATA REVISÃO:	24/01/2020

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO.

A Sua Excelência a Senhora

Deputada AUGUSTA BRITO

Assunto: Designação para relatoria

Senhora Deputada,

Conforme prevê o art. 65, inciso IV, da Resolução nº 389, de 11 de dezembro de 1996 (Regimento Interno da ALECE), designamos Vossa Excelência para relatar:

Projeto: SIM

Emenda(s): NÃO

Regime de Urgência: NÃO.

Seguem os prazos, estabelecidos no art. 82, do Regimento Interno, os quais devem ser observados:

Art. 82. O Relator terá, para apresentação de seu parecer escrito, os seguintes prazos:

I - 10 (dez) dias, nas matérias em regime de tramitação ordinária;

II - 5 (cinco) dias, nas matérias em regime de prioridades;

III - 2 (dois) dias, nas matérias em regime de urgência.

Outrossim, solicitamos que a proposição seja devolvida à Comissão tão logo seja emitido o parecer.

Atenciosamente,

A handwritten signature in blue ink, appearing to read 'Romeu Aldigueri', is centered on the page. The signature is fluid and cursive.

DEP ROMEU ALDIGUERI

PRESIDENTE DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

Nº do documento:	(S/N)	Tipo do documento:	PARECER
Descrição:	PARECER AO PROJETO DE LEI Nº 669/2019		
Autor:	99573 - DEPUTADA AUGUSTA BRITO		
Usuário assinator:	99573 - DEPUTADA AUGUSTA BRITO		
Data da criação:	04/03/2022 09:20:17	Data da assinatura:	04/03/2022 09:22:13



Assembleia Legislativa do Estado do Ceará

GABINETE DA DEPUTADA AUGUSTA BRITO

PARECER
04/03/2022

PARECER AO PROJETO DE LEI Nº 669/2019, DENOMINA DE DEPUTADO DR. NODGE NOGUEIRA DIÓGENES, O CAMPINHO (ARENINHA TIPO II) SITUADO NO MUNICÍPIO DE ALTO SANTO.

I – RELATÓRIO

Trata-se de projeto de lei apresentado pelo deputado Antônio Granja, que denomina de Deputado Dr. Nodge Nogueira Diógenes, o campinho (areninha tipo II) situado no município de Alto Santo.

Em sua justificativa apresenta a biografia do homenageado.

II – ANÁLISE

Trata-se de Projeto de Lei que objetiva denominar de Deputado Dr. Nodge Nogueira Diógenes, o campinho (areninha tipo II) situado no município de Alto Santo.

A Constituição Federal estabelece diferentes autonomias no seu texto, que variam bastante na sua amplitude. Desta forma, encontramos as autonomias políticas que caracterizam um federalismo de três níveis com a capacidade de auto-organização recebida pelos Municípios e o Distrito Federal, mantida a autonomia política dos Estados Membros (art. 18 CF).

Importante destacar que do enunciado da Constituição Federal, inexistente legislação específica regulamentando a matéria em questão (denominação de bens públicos). Apenas e tão somente trata-se de

competência não vedada pela Constituição Federal, podendo assim o Estado exercer em seu território as competências que, explícita ou implicitamente, não lhe sejam vedadas pela Carta Magna Federal, observando-se certos princípios constitucionais.

No que concerne a projeto de lei, assim dispõe o art. 58, inciso III, da Carta Estadual, *in verbis*:

“Art. 58. O processo legislativo compreende a elaboração de:

(...)

III – leis ordinárias;”

Da mesma forma dispõem os artigos 196, inciso II, alínea “b”, e 206, inciso II do Regimento Interno da Assembleia Legislativa do Estado do Ceará (Resolução 389 de 11/12/96 - D.O. 12.12.96), respectivamente, abaixo:

“Art. 196. As proposições constituir-se-ão em:

(...)

II – projeto:

(...)

b) de lei ordinária;

(...)

Art. 206. A Assembleia exerce a sua função legislativa, além da proposta de emenda à Constituição Federal e à Constituição Estadual, por via de projeto:

(...)

II – de lei ordinária, destinado a regular as matérias de competência do Poder legislativo, com a sanção do Governador do Estado;”

A Constituição do Estado do Ceará, por sua vez, estabelece em seus artigos 19, inciso V e 50, inciso XIII, *ex vi legis*:

“Art. 19. Incluem-se entre os bens do Estado:

(...)

V – os que tenham sido ou venham a ser, a qualquer título, incorporados ao seu patrimônio.

(...)

Art. 50. Cabe a Assembleia Legislativa, com a sanção do Governador do Estado, dispor a cerca de todas as matérias de competência do Estado do Ceará, especialmente sobre:

(...)

XIII – bens de domínio do Estado e proteção do patrimônio público; (grifo nosso)”

Nas Constituições Estaduais e nas Leis Orgânicas dos Municípios e do Distrito Federal se encontram os seus poderes, a organização de seu serviço público e a distribuição de competência de seus órgãos, sempre se respeitando os limites da Constituição Federal.

A princípio cumpre-nos observar que a iniciativa de Leis, segundo o art. 60, I, da Constituição Estadual, cabe aos Deputados Estaduais. Vale ressaltar que a competência acima citada é remanescente ou residual, ou seja, remanesce aos Deputados Estaduais a iniciativa de assuntos não atribuídos às outras pessoas taxativamente citadas nos demais incisos do mencionado artigo (Art. 60, incisos II, III, IV, V e VI, § 2º e suas alíneas”).

Consta em anexo via da certidão de óbito do homenageado. Sendo assim, cumpre-nos ressaltar ação observância à restrição da Constituição Estadual, em seu art. 20, inciso V quanto à denominação de bens públicos:

“Art. 20: É vedado ao Estado.

(...)

V – atribuir nome de pessoa viva a avenida, praça, rua, logradouro, ponte, reservatório de água, viaduto, praça de esporte, biblioteca, hospital, maternidade, edifício público, auditórios, cidades e salas de aula.”

Ocupando a Constituição o topo da hierarquia do sistema normativo, é nela que o legislador encontrará a forma de elaboração legislativa e o seu conteúdo. Qualquer espécie normativa editada em desrespeito ao processo legislativo, mais especificamente, inobservando aquele que detinha o poder de iniciativa.

Conforme documento enviado pela Secretaria de Obras Públicas – SOP, o equipamento A areninha está em processo conclusivo de licitação e emissões das ordens de serviços e ainda não possui denominação oficial (fl.24).

Observa-se que a proposição em análise se encontra dentro dos parâmetros legais para sua regular tramitação, ou seja, o presente projeto de lei, não fere os princípios que regem o direito, inclusive tendo sido construída com mais de 50% dos recursos do Estado, se enquadrando nos fundamentos a seguir:

A Lei Nº 16.968, de 27.08.19, determina que compete à Assembleia Legislativa do Estado do Ceará a denominação de bem público, desde que prevista em cláusula expressa no convênio ou congêneres, e que o financiamento da referida obra pelo Governo do Estado, seja em patamar superior a 50% (cinquenta por cento), como dispõe seu art. 1º:

“Art. 1º Os convênios ou instrumentos congêneres celebrados para realização de obras públicas financiadas pelo Governo do Estado, em patamar superior a 50% (cinquenta por cento), deverão conter cláusula expressa indicando que a denominação do bem público será realizada por lei aprovada pela Assembleia Legislativa do Estado do Ceará.”
(grifo inexistente no original)

Finalizadas essas considerações, constata-se evidente a competência da Assembleia Legislativa do Estado do Ceará para a denominação do referido bem público, não havendo óbice de sua nomeação.

Por fim, ressalte-se que não visualizamos qualquer ofensa à Lei de Diretrizes Orçamentárias para este exercício financeiro e ao Plano Plurianual do Estado do Ceará, devendo-se ponderar que descabe na seara de um parecer jurídico a verificação da proposta em relação ao cumprimento das demais normas de conteúdo material da Lei de Responsabilidade Fiscal.

III – VOTO

Feitas as considerações iniciais, na forma do Art. 102, II, do Regimento Interno desta Casa Legislativa ofertamos parecer FAVORÁVEL, ao Projeto de Lei nº 669/2019 conforme os argumentos explanados.



DEPUTADA AUGUSTA BRITO

DEPUTADO (A)

Nº do documento:	(S/N)	Tipo do documento:	DELIBERAÇÃO DA COMISSÃO
Descrição:	CONCLUSÃO DA CCJR		
Autor:	99891 - DEP ROMEU ALDIGUERI		
Usuário assinator:	99891 - DEP ROMEU ALDIGUERI		
Data da criação:	08/03/2022 15:10:31	Data da assinatura:	08/03/2022 15:10:37



**Assembleia Legislativa
do Estado do Ceará**

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO JUSTIÇA E REDAÇÃO

DELIBERAÇÃO DA COMISSÃO
08/03/2022

 Assembleia Legislativa do Estado do Ceará	DIRETORIA LEGISLATIVA	CÓDIGO:	FQ-COTEP-004-01
	FORMULÁRIO DA QUALIDADE COMISSÕES TÉCNICAS PERMANENTES	DATA EMISSÃO:	20/06/2018
	CONCLUSÃO DA COMISSÃO	DATA REVISÃO:	24/01/2020

2ª REUNIÃO ORDINÁRIA Data 08/03/2022

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

CONCLUSÃO: APROVADO O PARECER DO RELATOR

Romeu Aldigueri

DEP ROMEU ALDIGUERI

PRESIDENTE DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

Nº do documento:	(S/N)	Tipo do documento:	DESPACHO
Descrição:	APROVAÇÃO		
Autor:	99725 - EVA SARA STUDART ARAÃO PEREIRA		
Usuário assinator:	99333 - ANTONIO GRANJA		
Data da criação:	15/03/2022 10:03:19	Data da assinatura:	16/03/2022 10:42:28



Assembleia Legislativa do Estado do Ceará

PRIMEIRA SECRETARIA

DESPACHO
16/03/2022

APROVADO EM DICUSSÃO INICIAL E VOTAÇÃO 11ª (DÉCIMA PRIMEIRA) SESSÃO ORDINÁRIA DA QUARTA SESSÃO LEGISLATIVA DA TRIGÉSIMA LEGISLATURA DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ, EM 09 DE MARÇO DE 2022.

APROVADO EM DISCUSSÃO FINAL E VOTAÇÃO NA 24ª (VÍGESIMA QUARTA) SESSÃO EXTRAORDINÁRIA DA QUARTA SESSÃO LEGISLATIVA DA TRIGÉSIMA LEGISLATURA DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ, EM 09 DE MARÇO DE 2022.

APROVADO EM VOTAÇÃO DA REDAÇÃO FINAL NA 25ª (VÍGESIMA QUINTA) SESSÃO EXTRAORDINÁRIA DA QUARTA SESSÃO LEGISLATIVA DA TRIGÉSIMA LEGISLATURA DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ, EM 09 DE MARÇO DE 2022.

ANTONIO GRANJA

1º SECRETÁRIO



**Assembleia Legislativa
do Estado do Ceará**

AUTÓGRAFO DE LEI NÚMERO CINQUENTA E SEIS

**DENOMINA DEPUTADO DR. NODGE NOGUEIRA
DIÓGENES A ARENINHA TIPO II SITUADA NO
MUNICÍPIO DE ALTO SANTO.**

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ

DECRETA:

Art. 1.º Fica denominado Deputado Dr. Nodge Nogueira Diógenes a Areninha Tipo II no Município de Alto Santo.

Art. 2.º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3.º Revogam-se as disposições em contrário.

PAÇO DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, 9 de março de 2022.

DEP. EVANDRO LEITÃO
PRESIDENTE
DEP. FERNANDO SANTANA
1.º VICE-PRESIDENTE
DEP. DANNIEL OLIVEIRA
2.º VICE-PRESIDENTE
DEP. ANTÔNIO GRANJA
1.º SECRETÁRIO
DEP. AUDIC MOTA
2.º SECRETÁRIO
DEP. ÉRIKA AMORIM
3.ª SECRETÁRIA
DEP. AP. LUIZ HENRIQUE
4.º SECRETÁRIO